Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 968/2017

PROCESSO TC/MS	**:** TC/9344/2013
PROTOCOLO	**:** 1420113
TIPO DE PROCESSO	**:** ATA DE REGISTRO DE PREÇO
ÓRGÃO	**:** MUNICÍPIO DE DOURADOS
JURISDICIONADO	**:** JOÃO AZAMBUJA
INTERESSADO	**:** PATRÍCIA SANCHES MEDINA-ME
VALOR	**:** R$ 106.800,00
RELATOR	**:** CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO – PARECER JURÍDICO – ATA DE REGISTRO DE PREÇO – AQUISIÇÃO DE PAPEL SULFITE – FORMALIZAÇÃO – CLÁUSULAS – ELEMENTOS NECESSÁRIOS – OBJETO – VIGÊNCIA – OBSERVÂNCIA DOS REQUISITOS – REGULARIDADE.

É regular o procedimento licitatório na modalidade pregão presencial que atende aos ditames da legislação pertinente, bem como a formalização da ata de registro de preços em que se observa a legislação pertinente e contêm as cláusulas necessárias.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 18ª Sessão Ordinária, da Segunda Câmara, de 30 de agosto 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, pela regularidade do procedimento licitatório, realizado na modalidade Pregão Presencial n. 20/2013 e da formalização da ata de registro de preços n. 9/2013, realizado pelo Município de Dourados, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, na gestão do Sr. João Azambuja e Patricia Sanches Medina –ME.

Campo Grande, 30 de agosto de 2016.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** – Relator

RELATÓRIO

Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo –Relator

Trata-se do exame e julgamento do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial n. 20/2013, do tipo "Menor Preço", e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 9/2013, dele decorrente (1ª fase), realizado pelo Município de Dourados-MS, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, nos termos do art. 120, I, "a", do Regimento Interno do Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de dezembro de 2013, constando como responsável o Sr. João Azambuja, secretário municipal de administração.

Conforme o Edital (peça 6), o objeto da licitação refere-se ao registro de preços para aquisição de papel sulfite (formato-A-4) para atender as secretarias municipais, com validade de 12 (doze) meses, sendo que a ata de registro de preços resultou no valor total de R$ 106.800,00 (cento seis mil e oitocentos reais).

O certame foi homologado e seu objeto adjudicado à empresa Patrícia Sanches Medina - ME, por meio do Termo de Homologação (peça 16).

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (ICE), em sua Análise Conclusiva ANC-4ICE-8402/2013 (peça 20), manifestou-se pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da ata de registro de preços dele decorrente.

O Ministério Público de Contas (MPC), no Parecer PAR-MPC – GAB.5 DR.TMV/SUBSTITUTO-10461/2013 (peça 21), opinou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização da ata de registro de preços.

VOTO

Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo –Relator

Verifica-se que os atos para a realização do processo licitatório, e para a formalização da ata de registro de preços, inclusive as publicações, atenderam às normas legais pertinentes, quais sejam, a Lei n. 10.520/02, a Lei n. 8.666/93, e a legislação municipal pertinente, demonstrando a regularidade dos procedimentos adotados pelo responsável, sendo a documentação enviada a este Tribunal tempestivamente, de acordo com a Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011.

DISPOSITIVO

Assim, acolhendo a análise dos técnicos da 4ª ICE e o parecer ministerial, e com fulcro nos artigos 4º, III, "b" e 10, § 2º, I, do RITC/MS, **VOTO**:

1. pela **legalidade e regularidade** do procedimento licitatório, realizado na modalidade Pregão Presencial n. 20/2013 e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 9/2013, dele decorrente, com fundamento no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n. 160, de 2 de janeiro de 2012, c/c o art. 120, I "a", do RITC/MS;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, na forma do art. 50 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS;

3. pela **remessa** dos autos à 4ª Inspetoria de Controle Externo para subsidiar a análise das contratações dela decorrentes.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do relator, pela regularidade do procedimento licitatório, realizado na modalidade Pregão Presencial n. 20/2013 e da formalização da ata de registro de preços n. 9/2013.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Marisa Joaquina Monteiro Serrano e Iran Coelho das Neves.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 30 de agosto de 2016.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo**

Relator

GAB/ DH

SETAC. KBV/ARP